

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.567, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

"ALTERA O ART. 1º e 4º DA LEI Nº 1.555, DE 26 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 1.555, de 26 de Maio de 2021, a qual instituiu a gratificação temporária aos servidores que estão atuando na linha de frente ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, eminentemente de caráter temporário, a ser concedida aos servidores efetivos e temporários que estão atuando diretamente na linha de frente de enfrentamento ao novo coronavírus.

§ 1º - Farão jus à gratificação instituída no *caput* deste artigo, os servidores que estão atuando na linha de frente, devidamente indicados por cada Secretaria, conforme atuação da mesma no Plano de Enfrentamento ao Covid-19.

§ 2º - Não farão jus à gratificação instituída no *caput*: os servidores lotados Secretaria Municipal de Saúde através de credenciamento, os servidores que fazem parte do programa do Governo Federal " Mais Médicos", os servidores comissionados, os servidores que fazem parte do grupo de risco do COVID-19 que estão afastados do trabalho presencial e por fim, os servidores que estão trabalhando em regime de home-office.

§ 3º - A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 possui caráter premial de natureza indenizatória, cujo valor não se incorporará aos vencimentos ou proventos do servidor para qualquer efeito, assim como não será computado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA**

nem acumulado, para efeito de concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior e, não estará sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

§4º - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Estado do Ceará que estejam exercendo suas atribuições no Município de Irauçuba, e que se enquadrem nos termos da presente Lei com atuação na linha de frente do combate ao novo coronavírus, farão *jus* à gratificação instituída no *caput* deste artigo.

Art. 2º- O Art., 4º da Lei 1.555 de 26 de maio de 2021, passa o mesmo a vigorar com se seguinte redação.

Art. 4º - A concessão da gratificação instituída por esta Lei, tem vigência pelo prazo de 5 (cinco) meses, a contar de 01 de junho de 2021, desde que persista a necessidade de implementação de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2) podendo, inclusive, ser prorrogada, verificada a manutenção de calamidade pública municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 28 de junho de 2021.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL